



Ofício nº 122/2020

Quissamã, 27 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
LUCIANO PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

Assunto: Emendas Impositivas

Senhor Presidente,

Considerando:

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,
- o disposto no Decreto Municipal nº 2830 de 10 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de calamidade pública no município, atualizada as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19).
- o disposto no Decreto Legislativo nº 05 de 2020, da ALERJ, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio de Janeiro,
- a projeção da Secretaria de Fazenda sobre a queda expressiva da arrecadação que causará desequilíbrio orçamentário e financeiro nas contas públicas do município.

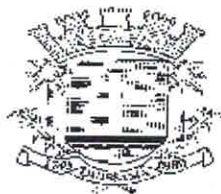
Vimos através deste, solicitar a reconsideração por parte desta Casa Legislativa com relação às emendas impositivas, pois teremos uma queda expressiva nas receitas do município, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, que podemos observar com números referentes a arrecadação do mês de abril 2020.

O município necessitará de medidas para limitar o aumento de despesa, mas mantendo como prioridades às áreas de saúde, assistência social e para alimentação dos alunos da rede pública municipal.

Solicitamos apreciação da matéria, com base no inciso I, § 4º do artigo 124 A, pois neste momento não temos a viabilidade técnica para aumento de despesa. A sugestão é que esse valor continue na Reserva Parlamentar, não contribuindo desta forma para aumento de despesas.

Art. 124-A – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento)

20



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Aratuiama, 425 - Quissamã - RJ

da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 4º - No caso de impedimentos de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do Parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

Aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e consideração.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

RELATÓRIO FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAL ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

1. Introdução

As medidas de enfrentamento ao novo coronavírus vêm demonstrando eficiência no achatamento da curva de contaminação e mortes no Brasil, não da forma que talvez a população esperava, pois ainda presenciamos muitas morte e a falta de atendimento em UTIs, contudo a realidade está bem diferente de outros países.

Esse vírus criou uma situação na área de saúde que irá causar um desequilíbrio nas contas públicas em 2020, e as medidas de enfrentamento, que são necessárias para evitar as mortes, prejudicará substancialmente à situação econômica do País e consequentemente do Estado do Rio de Janeiro e mais localmente o município de Quissamã.

2. Legislação

- 1) Decreto Municipal nº 2830, de 10 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de calamidade pública no município, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID – 19);
- 2) Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências;
- 3) Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05, de 16 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- 4) Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

3. Projeções de perdas das principais receitas:

Diferente da crise na área do petróleo no exercício de 2016, a atual crise vem desestruturando todas as receitas do município, em virtude da diminuição do consumo e das prestações de serviços, assim como, da necessidade de postergação de pagamentos de tributos municipal em decorrência da diminuição do poder de pagamento da população.

Além da diminuição das receitas temos que aumentar despesas para socorrer áreas prioritárias como de saúde, assistência social e educação (alimentação dos estudantes).

A projeção nos leva a perdas que juntas causará um declínio de mais de 40 milhões na receita total do município. A receita total ficará em torno de 200 milhões no exercício de 2020.

3.1. ICMS

Essa Transferência Constitucional realizada pelo Estado terá uma redução de **30% no ano**, segundo estudo realizado e veiculado em mídia pela Secretaria de Estado de Fazenda. Essa redução significativa será em decorrência da diminuição do consumo.

No mês de abril essa redução será de **-26,38%** comparando com o mesmo mês do exercício anterior e **-30,32%** em comparação ao mês de março de 2020.

Abaixo valores da projeção dessa perda:

Mês	2019	2020	% 20/19	% 20/20
Jan	8.371.794,47	7.544.599,55	-9,88%	0,00%
Fev	8.153.009,08	7.518.068,90	-7,79%	-0,35%
Mar	6.652.739,17	8.346.280,38	25,46%	11,02%
Abr	7.899.914,43	5.815.772,31	-26,38%	-30,32%

Considerando o valor do ICMS bruto orçado para 2020, temos as seguintes projeções:

ICMS Bruto Orçado	91.000.000,00
Projeção de Arrecadação	63.700.000,00
Projeção de Perda - 2020	27.300.000,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

Retirando o repasse de 20% do ICMS para o FUNDEB temos os seguintes valores:

ICMS sem FUNDEB	72.800.000,00
Projeção de Arrecadação	50.960.000,00
Projeção de Perda 2020	21.840.000,00

3.2. ROYALTIES DO PETRÓLEO

A previsão de perda com a receita de Royalties do Petróleo é de aproximadamente R\$ 22,5 milhões, contudo diante do cenário atual de piora permanente, esse valor apresentado pode ter uma maior variação negativa nesta projeção.

A Agência Nacional de Petróleo – ANP disponibilizou os preços do petróleo e gás que influenciarão os repasses de royalties de maio e teremos uma redução de - 15,03% no preço de gás e **37,73% no preço do petróleo**.

Observamos que os valores até abril de 2020 estão efetivamente arrecadados, sendo projeção de maio a dezembro de 2020.

MÊS	PREVISÃO NO ORÇAMENTO	PROJEÇÃO DA RECEITA	EXCESSO/DÉFICIT
Janeiro	9.895.549,99	7.558.915,08	- 2.336.634,91
Fevereiro	9.895.549,99	8.923.343,08	- 972.206,91
Março	9.895.549,99	13.077.313,32	3.181.763,33
Abril	9.895.549,99	8.945.722,19	- 949.827,80
Maio	9.895.550,00	6.938.000,00	- 2.957.550,00
Junho	9.895.550,00	7.120.000,00	- 2.775.550,00
Julho	9.895.550,00	7.360.000,00	- 2.535.550,00
Agosto	9.895.550,00	7.197.000,00	- 2.698.550,00
Setembro	9.895.550,01	7.285.000,00	- 2.610.550,01
Outubro	9.895.550,01	7.273.000,00	- 2.622.550,01
Novembro	9.895.550,01	7.104.000,00	- 2.791.550,01
Dezembro	9.895.550,01	7.474.000,00	- 2.421.550,01
Total	118.746.600,00	96.256.293,67	- 22.490.306,33

Fonte: Relatório da NUPEC – Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

3.3. FUNDEB

A receita de FUNDEB é originária de 20% de outras receitas, que sofrerão perdas e consequentemente refletirá neste fundo.

A principal perda vem da receita da receita de ICMS.

A previsão de perda para abril de 2020 corresponde a **-22,11%** se comparado ao mesmo mês de 2019 e **-30,10%** se comparado ao mês de março de 2020.

A folha relacionada ao FUNDEB atualmente está em torno de R\$ 1.640.000,00 que é parcialmente paga com recursos de impostos e transferências, como ICMS, FPM.

Com a queda do FUNDEB precisaremos utilizar mais desses outros recursos.

Mês	FUNDEB 2019	FUNDEB 2020	% 20/19	% 20/20
JAN	1.579.061,36	1.490.454,35	-5,61%	0,00%
FEV	1.488.059,42	1.624.271,01	9,15%	8,98%
MAR	1.263.932,90	1.521.212,21	20,36%	-6,34%
ABR	1.365.036,38	1.063.253,17	-22,11%	-30,10%

4. Medidas de contenção das despesas

A Secretaria de Fazenda entende a necessidade do poder público em socorrer várias áreas que precisam de apoio financeiro emergencial, e diante deste cenário calamitoso e dramático, onde além da fome mais presente nos lares, ainda há a situação de morte de pessoas. Contudo, recomendamos muita cautela e controle nos gastos públicos, pois diante deste cenário é evidente que não teremos recursos suficientes para manter as despesas atuais. Vamos precisar dos esforços de todos, pois é evidente que a efetivação destas perdas causará danos ainda não presenciado no município, como o atraso na folha de pagamento do pessoal ativo.

Diante disso, a Secretaria de Fazenda recomenda a revisão de todas as despesas do município, inclusive das despesas fixas, pois é nítido que não teremos condições de manter todas as despesas no patamar atual.

Observamos que os valores de perda com o ICMS equivale a aproximadamente três folha no exercício de 2020.

Quissamã, 27 de abril de 2020.


Simão Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Mat. 6840

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.fazenda.rj.gov.br
Telefone: 22-2768-9300 (Ramal: 9420)